INFORMATIVO DE PRECEDENTES - NUGEPNAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência 1° a 30 de junho de 2022



Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC), vinculado ao Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) 0000435-47.2022.5.12.0000 - TEMA 18 - Determinação de não suspensão

Descrição: Definir se, a partir do início da vigência da Lei nº 13.467/2017 – que alterou a redação do § 3º e acrescentou o § 4º, ambos do art. 790 da CLT –, a declaração de hipossuficiência econômica segue ou não sendo bastante para a concessão do benefício da justiça gratuita.

Evento: em 10-6-2022, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Relator, Roberto Luiz Guglielmetto, decidiu **não sobrestar** os processos em tramitação no âmbito do TRT-SC que versem acerca do seguinte tema afetado:

"PRODUÇÃO ANTECIPADA DA PROVA. INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO EM RELAÇÃO À DEMANDA TRABALHISTA. INOCORRÊNCIA. O ajuizamento do procedimento de Produção Antecipada da Prova, nos termos dos arts. 381 e 382 do CPC, não interrompe a prescrição trabalhista."

Para acessar a decisão de NÃO SOBRESTAMENTO, clique aqui.
Para acessar a tramitação processual, clique aqui.

TESE JURÍDICA Nº 2 EM INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA (IUJ)

Evento: em 21-6-2022, publicada a Resolução nº 4/2022, que cancela a Tese Jurídica Prevalecente nº 2 deste Regional.

"EXECUÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA. Nos casos de empresa em Recuperação Judicial, a competência desta Justiça Especializada limita-se à apuração dos créditos, sendo do Juízo Recuperando a competência para executar os valores apurados, inclusive aqueles relativos às contribuições previdenciárias e fiscais".

Para acessar o Edital e a Resolução nº 4/2022, clique aqui.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 323 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Aplicação da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

Evento: em 2-6-2022, publicada a ata de julgamento relativa à decisão do Supremo Tribunal Federal que julgou procedente a arguição, de modo a declarar a inconstitucionalidade da Súmula 277 do Tribunal Superior do Trabalho, na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, assim como a inconstitucionalidade de interpretações e de decisões judiciais que entendem que o art. 114, parágrafo segundo, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, autoriza a aplicação do princípio da ultratividade de normas de acordos e de convenções coletivas.

Para acessar a tramitação processual, clique aqui

*Publicação do acórdão pendente.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 381 - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas externos do setor de transporte de cargas

Eventos: em 1º-6-2022, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, conheceu da arguição, e, no mérito, **julgou improcedente** o pedido; em 14-6-2002, publicada a ata de julgamento.

Para acessar a tramitação processual, clique aqui

*Publicação do acórdão pendente.

REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 1.046 (RE 11216333) - Com determinação de suspensão nacional

Descrição: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.

Evento: em 2-6-2022, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, fixou a seguinte tese jurídica, com ata de julgamento publicada em 14-6-2022:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

Para acessar a tramitação processual, clique aqui

*Publicação do acórdão pendente.

REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 638 (RE 999435) - Sem determinação de suspensão nacional

Descrição: Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.

Evento: em 8-6-2022, o Supremo Tribunal Federal, por maioria, fixou a seguinte tese jurídica, com ata de julgamento publicada em 14-6-2022:

"A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo".

Para acessar a tramitação processual, clique aqui

*Publicação do acórdão pendente.



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE 696-25.2012.5.05.0463 - Tramitou com determinação de suspensão no TST

Descrição: processo que trata sobre a (in)constitucionalidade da alínea "f" do inciso I e dos §§ 3° e 4° do artigo 702 da CLT, com a redação conferida pela Lei 13.467/17.

Evento: em 17-6-2022, publicado o acórdão no qual o Pleno do TST, por maioria, decidiu:

Admitir parcialmente a Arguição de Inconstitucionalidade, não o fazendo quanto ao § 4º do art. 702 da CLT, e, no mérito, declarar a inconstitucionalidade do art. 702, I, alínea "f", e § 3º, da CLT, por violação aos artigos 2º, 96, I, "a", e 99 da Constituição Federal, nos termos da fundamentação, e encaminhar cópia do acórdão à Comissão de Regimento Interno para que avalie a conveniência e oportunidade de elaborar Proposta de Emenda Regimental (RITST, 58 c/c 352, I), a ser deliberada pelo Tribunal Pleno (RITST, 68, §1º), a respeito da edição e revogação de súmulas e orientações jurisprudenciais.

Para acessar o acórdão, clique aqui.
Para acessar a tramitação processual, clique aqui.

INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 18 - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços.

Evento: certificado em 22-6-2202 o trânsito em julgado ocorrido em 2-6-2022 do acórdão de mérito em que fixadas as seguintes teses jurídicas:

- "1) Nos casos de lides decorrentes da alegação de fraude, sob o fundamento de ilicitude da terceirização de atividade-fim, o litisconsórcio passivo é necessário e unitário. Necessário, porque é manifesto o interesse jurídico da empresa de terceirização em compor essas lides e defender seus interesses e posições, entre os quais a validade dos contratos de prestação de serviços terceirizados e, por conseguinte, dos próprios contratos de trabalho celebrados; Unitário, pois o juiz terá que resolver a lide de maneira uniforme para ambas as empresas, pois incindíveis, para efeito de análise de sua validade jurídica, os vínculos materiais constituídos entre os atores da relação triangular de terceirização.
- 2) A renúncia à pretensão formulada na ação não depende de anuência da parte contrária e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição; cumpre apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto e se o objeto envolve direitos disponíveis. Assim, é plenamente possível o pedido de homologação, ressalvando-se, porém, ao magistrado o exame da situação concreta, quando necessário preservar, por isonomia e segurança jurídica, os efeitos das decisões vinculantes (CF, art. 102, § 2°; art. 10, § 3°, da Lei 9.882/99) e obrigatórias (CPC, art. 927, I a V) proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário, afastando-se manobras processuais lesivas ao postulado da boa-fé processual (CPC, art. 80, I, V e VI). 2.1) Depois da homologação, a parte autora não poderá deduzir pretensão contra quaisquer das empresas prestadora-contratada e tomadora-contratante com suporte na ilicitude da terceirização da atividade-fim (causa de pedir). 2.2) O ato homologatório, uma vez praticado, acarreta a extinção do processo e, por ficção legal, resolve o mérito da causa (artigo 487, III, "c", do CPC), produz coisa julgada material, atinge a relação jurídica que deu origem ao processo, somente é passível de desconstituição por ação rescisória (CPC, arts. 525, § 15, 535, § 8°, e 966) ou ainda pela via da impugnação à execução (CPC, art. 525, §12) ou dos embargos à execução (CPC, art. 535, § 5°) e acarretará a perda do interesse jurídico no exame do recurso pendente de julgamento.
- 3) Em sede de mudança de entendimento desta Corte, por força da unitariedade imposta pela decisão do STF ("superação abrupta"), a ausência de prejuízo decorrente da falta de sucumbência cede espaço para a impossibilidade de reconhecimento da ilicitude da

terceirização. Sendo assim, como litisconsorte necessário, a empresa prestadora que, apesar de figurar no polo passivo, não sofreu condenação, possui interesse em recorrer da decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre a parte autora e a empresa tomadora dos serviços.

- 4) Diante da existência de litisconsórcio necessário e unitário, a decisão obrigatoriamente produzirá idênticos efeitos para as empresas prestadora e tomadora dos serviços no plano do direito material. Logo, a decisão em sede de juízo de retratação, mesmo quando apenas uma das rés interpôs o recurso extraordinário, alcançará os litisconsortes de maneira idêntica.
- 5) Não modular os efeitos desta decisão."

Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.
Para acessar o acórdão, clique aqui.
Para acessar a tramitação processual, clique aqui.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO - Tema 1012 - Tramitou com determinação de suspensão nacional

Descrição: Possibilidade de manutenção de penhora de valores via sistema BACENJUD no caso de parcelamento do crédito fiscal executado (art. 151, VI, do CTN).

Evento: em 14-6-2022, publicado acórdão no qual a Primeira Seção do STJ, por unanimidade, fixou a seguinte tese jurídica:

"O bloqueio de ativos financeiros do executado via sistema BACENJUD, em caso de concessão de parcelamento fiscal, seguirá a seguinte orientação: (i) será levantado o bloqueio se a concessão é anterior à constrição; e (ii) fica mantido o bloqueio se a concessão ocorre em momento posterior à constrição, ressalvada, nessa hipótese, a possibilidade excepcional de substituição da penhora *online* por fiança bancária ou seguro garantia, diante das peculiaridades do caso concreto, mediante comprovação irrefutável, a cargo do executado, da necessidade de aplicação do princípio da menor onerosidade."

Para acessar o acórdão, clique aqui.
Para acessar o inteiro teor do acórdão, clique aqui.



A publicação da decisão que resolve tema de Repercussão Geral ou Recurso de Revista Repetitivo é suficiente para o encerramento da suspensão dos processos que aguardam a fixação da respectiva tese jurídica. Desnecessário, portanto, aguardar o trânsito em julgado da decisão para tal fim. A orientação acima foi extraída das decisões exaradas pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação 30.996, no ED no RE 579.431 (RG - Tema 96) e no AgR em ED em RE 589.998 (RG - Tema 131).

- > PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, clique aqui.
- > PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, clique aqui.

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)

Secretaria Processual (SEPROC)

Serviço de Jurisprudência e Gerenciamento de Precedentes (SEJUP)

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC)

Contato: nugep@trt12.jus.br